

MATRÍCULA	SERVIDORA	CARGO	LOTAÇÃO	EFEITOS
30991135	ALBERTINA GOMES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(Servidora efetiva do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA)	32ª Zona Eleitoral - Humberto de Campos/MA	13/04 /2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Presidente do TRE-MA

Documento assinado eletronicamente por MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Presidente, em 01/06/2026, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 7 - TRE-MA/CRE

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Dispõe sobre o valor que autoriza a intimação, de ofício, do Ministério Público Eleitoral, nos processos que demandem o cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, na hipótese do art. 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709 /2022.

O VICE PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 30, VII do Regimento interno do TRE-MA,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 46/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES, de 19 de maio de 2026; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGU/AGU nº 21, de 4 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de cumprimento de decisões impositivas de multas e demais sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, cujo valor a ser cobrado seja até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os Cartórios Eleitorais ficam autorizados a intimar, de ofício, o Ministério Público eleitoral para manifestação acerca do interesse na promoção do cumprimento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, fica dispensada a prévia intimação da Advocacia-Geral da União (AGU) prevista no art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Art. 2º Fica revogado o Provimento nº 5, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de junho de 2026.

Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

PROVIMENTO Nº 6 - TRE-MA/CRE

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

Altera o Provimento nº 2 - TRE-MA/CRE, que dispõe sobre o funcionamento dos Cartórios e Fóruns Eleitorais do Estado no período que antecede o prazo final para atendimento às eleitoras e aos eleitores, no que se refere às operações de inscrição eleitoral, transferência e revisão.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1º do Provimento nº 02/2026 - CRE/TRE-MA, e acrescentar os §§ 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Fóruns e os Cartórios Eleitorais do Estado do Maranhão deverão permanecer abertos, em regime de plantão, no período de 27/04/2026 a 06/05/2026, nos seguintes horários:

I - de 27 de abril a 2 de maio, das 8h às 18h;

II - no dia 3 de maio (domingo), das 8h às 12h;

III - nos dias 4, 5 e 6 de maio, das 8h às 19h.

§ 1º Não há impedimento para que, considerando a realidade local e a critério da juíza ou do juiz eleitoral, os plantões em dias úteis sejam antecipados, devendo a Corregedoria ser previamente informada para fins de autorização e disponibilização do suporte necessário.

§ 2º Será garantido o atendimento de todos os eleitores que estiverem presentes nos Fóruns e Cartórios Eleitorais às 19h do dia 06 de maio, devendo ser realizada, caso necessário, a distribuição de senhas.

§ 3º No dia 06 de maio, o expediente de Fóruns e Cartórios Eleitorais será estendido até o horário necessário ao atendimento, no mesmo dia, dos eleitores presentes às 19h.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade técnica ou operacional de observância ao disposto nos §§ 2º e 3º, a Corregedoria deverá ser imediatamente consultada acerca da solução a ser adotada.

§ 5º O registro do ponto no dia 06 de maio estará autorizado até às 21h, dispensada a solicitação de extensão, a qual somente deverá ser requerida se o atendimento ao eleitor ultrapassar o horário referido." (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente .

Desembargador Sebastião Joaquim Lima Bonfim

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-MA EM 06/06/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600171-12.2026.6.10.0000

Origem:

SANTA INÊS-MA

Partes:

IMPETRANTE : JOSE CARLOS SILVA

ADVOGADO(A) : SOCRATES JOSE NICLEVISK

IMPETRANTE : SOLANGE DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO(A) : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

ADVOGADO(A) : SOCRATES JOSE NICLEVISK